



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/MS

Processo nº 08335.003646/2025-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL E STELLA BERNARDES FONSECA SILVEIRA, CPF N.º 404.613.001-68

A União por intermédio do(a) **Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul**, com sede no(a) Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0084-63, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, **CARLOS HENRIQUE COTTA D'ANGELO**, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 131, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no DOU 27/2024, seção 2, página 42, de 02 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1364306, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o(a) **STELLA BERNARDES FONSECA SILVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 404.613.001-68, residente na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6225, apto 701, Ed. Monterosso, CEP 79.031-007, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, doravante designado **LOCATÁRIO**, doravante designado **LOCADOR**, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08335.003646/2025-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade** nº 03/2025 (Execução da Contratação: 200354 - 62/2025) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Pedro Martins, nº 608, bairro Carandá Bosque, no Município de Campo Grande/MS, CEP 79.032-340, objeto da matrícula nº 93.549, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, inscrição imobiliária nº 0392014008-3, para abrigar as instalações da **base operacional da FICCO/MS (Força integrada de Combate ao Crime Organizado)** da Polícia Federal do Mato Grosso do Sul.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumbe ao LOCATÁRIO;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.1. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso necessário;

3.2.2. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, caso necessário;

3.2.3. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.2.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações

decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.14. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **6.500,00 (sete mil reais)** perfazendo o valor total de R\$ **78.000,00 (setenta e oito mil reais)** para um período de 12 meses.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#)).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77](#),

[de 2022.](#)

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Geral de Preços - Mercado - IGP-M** de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data da avaliação do imóvel, em **10/06/2025**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200354 - 0001

Fonte: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000)

Elemento de Despesa: 339039-10

PI: PF99ON9AG25

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cindo décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa Compensatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

(3) Multa Compensatória 5% a 10% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de *Campo Grande/MS* (*Data e Assinatura Digital*)

CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO
Superintendente Regional
REPRESENTANTE LEGAL DO LOCATÁRIO

STELLA BERNARDES FONSECA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO LOCADOR

TESTEMUNHAS

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento Stella Bernardes Fonseca Silveira, *inscrito(a) no CPF sob o nº 404.613.001-68*, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Inexigibilidade** nº 03/2025 (Execução da Contratação: 200354 - 62/2025), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Campo Grande, data e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COTTA DANGELO, Superintendente Regional**, em 15/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella registrado(a) civilmente como Stella Bernardes Fonseca Silveira, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COSTA CARIBE, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 15/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR MASCARENHAS ACUNHA, Agente Administrativo(a)**, em 15/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA BARBOSA, Superintendente Regional em Exercício**, em 16/07/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=104293882&crc=84E3D5D8.
Código verificador: **104293882** e Código CRC: **84E3D5D8**.

Referência: Processo nº 08335.003646/2025-35

SEI nº 104293882

Data e hora da consulta: 23/07/2025 14:48
Usuário: ***.906.141-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200354	SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0084-63	RUA FERNANDO LUIZ FERNANDES, 322 VILA SOBRINHO	79110-503
Município	UF Telefone	
CAMPO GRANDE	MS (067) 3303-5600	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	185

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	1000000000	339036	200354	PF99ON9AG25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/07/2025	Global	08335.003646/2025-35	0,0000	19.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
404.613.001-68	STELLA BERNARDES FONSECA SILVEIRA	
Endereço		
RUA ANTONIO MARIA COELHO 6225	APTO 701 ED MONTEROSSO	79031-007
Município	UF Telefone	
CAMPO GRANDE	MS 67	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
178	INEXIGIBILIDADE	74	-	V	-

Descrição

ATENDER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BASE/FICCO/MS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025, CONTRATO Nº 11/2025, PROCESSO SEI Nº 08335.003646/2025-35.

Local da Entrega

SR/PF/MS

Informação Complementar

20035407000622025 - UASG Minuta: 200354

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/07/2025 18:42:17	Alteração

Data e hora da consulta: 23/07/2025 14:48
Usuário: ***.906.141-**
Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.500,00

Subelemento 15 - LOCACAO DE IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Locação de imóvel	19.500,00	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário
22/07/2025	Inclusão	3,00000	6.500,0000

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

EMERSON SILVA BARBOSA

***.904.077-**

22/07/2025 18:42:17

Gestor Financeiro

LEONIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

***.232.421-**

22/07/2025 15:56:16

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/07/2025 18:42:17	Alteração

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90003/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/07/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de vigilância armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 24/07/2025 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Sais Quadra 07 Lote 23 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELLE DE MENES OLIVEIRA MASY
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/07/2025) 200338-00001-2025NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200388

Número do Contrato: 2/2025.
Nº Processo: 08310.003148/2024-90.
Pregão. Nº 90007/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 21.843.341/0001-07 - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA. Objeto: Majoração quantitativa consistente no acréscimo de 2 (dois) postos de técnico administrativo, a partir de 01/08/2025, o que equivale a 14,64% (quatorze vírgula sessenta e quatro por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 125, da lei 14.133, de 2021. Vigência: 01/08/2025 a 30/06/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.314.972,16. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 200354

Nº Processo: 08335.003646/2025-35.
Inexigibilidade Nº 62/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS.
Contratado: STELLA BERNARDES FONSECA SILVEIRA. Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações de base operacional da polícia federal do mato grosso do sul..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: V. Vigência: 15/07/2025 a 15/07/2026. Valor Total: R\$ 78.000,00. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 200366

Número do Contrato: 15/2020.
Nº Processo: 08389.004465/2020-96.
Pregão. Nº 8/2020. Contratante: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU. Contratado: 10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do contrato nº 15/2020-dpf/fig/pr (seu 15460561), por mais 12 meses, de 28/07/2025 a 27/07/2026, nos termos do artigo 57, §4º, da lei nº 8.666/1993, rescindindo-se antecipadamente o contrato assim que iniciada nova contratação, resguardado o prévio aviso de 60 (sessenta) dias à empresa contratada.. Vigência: 27/07/2025 a 28/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 82.705,92. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 200378

Número do Contrato: 12/2021.
Nº Processo: 08475.004178/2020-15.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 34.028.316/0027-42 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O reajustar os valores praticados pelos serviços objeto do contrato nº12/2021 formalizado com a empresa brasileira de correios e telegrafos no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 12/04/2025, conforme comunicado recebido da empresa.. Vigência: 03/03/2021 a 03/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 373.569,82. Data de Assinatura: 21/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 200378

Número do Contrato: 12/2021.
Nº Processo: 08475.004178/2020-15.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 34.028.316/0027-42 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Reajuste dos valores praticados pelos serviços objeto do contrato 12/2021 formalizado com a empresa brasileira de correios e telegrafos, nos percentuais de 4,6211% a partir de 03/04/2024, conforme comunicado recebido. Vigência: 03/03/2021 a 03/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 257.634,36. Data de Assinatura: 08/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2025).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 200129

Número do Contrato: 1/2023.
Nº Processo: 08670.003358/2022-27.
Pregão. Nº 9/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF EM ALAGOAS. Contratado: 02.297.645/0001-63 - CONSERG Empreendimentos & Servicos Ambientais Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2023, por 30 (trinta) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/08/2025 a 03/02/2028, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 02/08/2025 a 02/08/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.099,92. Data de Assinatura: 23/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 200110

Número do Contrato: 4/2024.
Nº Processo: 08651.000467/2024-82.
Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF NO AMAZONAS. Contratado: 36.999.628/0001-90 - MARCOS VINICIUS M DE SOUZA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços do contrato administrativo nº 4/2024/sprf-am (seu nº 57434805), cujo objeto é a aquisição de água mineral 20L, embalagem plástica, retornável em regime de comodato, com troca de vasilhames, para suprir as necessidades dos servidores, colaboradores terceirizados e usuários dos serviços públicos da superintendência da polícia rodoviária federal no amazonas e suas unidades subordinadas. Vigência: 24/06/2024 a 24/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.336,00. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 200112

Nº Processo: 08653000933202591. Objeto: Prestação de serviços de remoção, destombamento, içamento, recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, decorrentes das atividades de policiamento, fiscalização de trânsito, atendimento de acidentes e ocorrências criminais, no âmbito das rodovias e estradas federais sob circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará (SPRF-CE) e áreas de interesse da União.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/07/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Santos Dumont (br 116), Km 06, 2100, Cajazeiras - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200112-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GETULIO RODNEY GOMES DE LIMA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal No Ceará - Substituto

(SIASNet - 23/07/2025) 200112-00001-2025NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025 - UASG 200111

Nº Processo: 08652.003076/2024-18.
Concorrência Nº 90001/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA.
Contratado: 29.232.291/0001-25 - ENGRECO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica da área de engenharia ou arquitetura para a retomada da obra de construção da del/uop santarém/pa, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 23/07/2025 a 23/07/2026. Valor Total: R\$ 2.860.051,90. Data de Assinatura: 23/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2025).

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO 08652.007451/2021-48. RESCINDENTE: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ, CNPJ/MF 00.394.494/0106-03. RESCINDIDA: AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 21.250.517/0001-09. OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/2022, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DA PRF NO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. FUNDAMENTO: ART. 78, INCISO III, E ART. 79, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93, E SUBITEM 13.1.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2023

Processo nº 08664.008335/2016-40, Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023. Parceiro: Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte. CNPJ: 00.394.494/0118-47. Parceiro: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN). CNPJ nº 00.498.299/0001-56. Objeto: Aditivo ao plano de trabalho para intercâmbio de acessos a sistemas. Signatários: Péricles Venâncio dos Santos; Francisco Canindé de Araújo Silva; Alarico José Pessoa Azevedo Júnior; Marcos José Brandão Guimarães. Data da Assinatura: 22/07/2025.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 200232

Número do Contrato: 4/2023.
Nº Processo: 08676.000545/2023-80.
Pregão. Nº 1/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF EM RORAIMA. Contratado: 04.451.516/0001-03 - EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 04/2023 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 07/08/2025 a 07/08/2026, nos termos do art. 57, ii , da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 07/08/2025 a 07/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 143.675,28. Data de Assinatura: 17/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação, referente ao Leilão Nº 2/2025-PRF/SC, conforme evidencia-se na página 119, Seção 3, da Edição 129, do Diário Oficial da União, do dia 11/07/2025. Onde se lê: ANEXO III (05/08/2025, 06/08/2025 e 07/08/2025), ANEXO I (12/08/2025, 13/08/2025 e 14/08/2025) e ANEXO II (19/08/2025, 20/08/2025 e 21/08/2025), Leia-se: ANEXO III (19/08/2025, 20/08/2025 e 21/08/2025), ANEXO I (26/08/2025, 27/08/2025 e 28/08/2025) e ANEXO II (02/09/2025, 03/09/2025 e 04/09/2025). Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada.

ANA PAULA DUCATTI
Comissão de Leilão - EGVR/SC



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025072400125